





# Câmara Municipal de Nova Venécia

## Estado do Espírito Santo



**Art. 2º** As determinações de que trata a presente lei tem por finalidade proporcionar identificações necessárias sobre pessoas que se instalarem em Nova Venécia, de forma permanente ou temporária, como instrumento de atuação em prol da segurança, patrimônio e liberdade dos moradores locais.

**Art. 3º** O descumprimento desta lei sujeita o infrator à penalidade do pagamento de multa no valor de 100 (cem) à 1000 (mil) VRTE's, de acordo com a capacidade econômica do produtor rural ou responsável pela propriedade.

Parágrafo único. Em casos de reincidências as multas poderão ser aplicadas em até o dobro dos valores previstos no *caput* deste artigo.

**Art. 4º** O proprietário ou responsável por propriedade rural que não atuar de acordo com a presente lei, sem prejuízo de sanção prevista no art. 3º desta lei, não poderá receber quaisquer benefícios de programas municipais, quer seja agrícola, tributário, econômico ou administrativo.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 14 de julho de 2021;  
67º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

**JOSE LUIZ DA SILVA**

Vereador





## JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente;

Srs. Vereadores;

Apresento para apreciação e deliberação dos órgãos competentes deste Poder Legislativo o projeto de lei em anexo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de cadastro com registros de informações de pessoas que trabalhem, de forma permanente ou transitória, em propriedades rurais ou agrícolas na circunscrição territorial do Município de Nova Venécia-ES.

Sabemos que em períodos de colheita do café, especialmente, muitas pessoas se deslocam para o Município de Nova Venécia, provenientes da região ou outros estados, para fins de trabalharem na safra, em propriedades localizadas por toda a extensão territorial do Município de Nova Venécia, instalando-se temporária ou permanentemente em determinados locais.

Contudo, é preciso reiterar que infelizmente nem todos tem o objetivo benéfico de atuar dignamente na safra do café, fazendo a colheita nas lavouras ou atuando em máquinas de beneficiamento. Temos registros e informações de que pessoas provenientes de outros municípios ou estados, através de condutas penalmente imputáveis ou comportamentos tido por criminosos, estão lesando patrimônio ou colocando em perigo a liberdade e vida de moradores, justamente pelo acolhimento sem qualquer identificação ou conhecimento da vida pregressa de infratores.





## Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo



Assim sendo, a intenção da proposição é de justamente resguardar, ou, ao menos, contribuir para manter a integridade do patrimônio, liberdade e vida dos próprios proprietários ou responsáveis por propriedades, bem como da população veneciana em geral.

Com o cadastro obrigatório de pessoas que chegam aqui para trabalhar em lavouras ou propriedades, de forma permanente ou temporária, manteremos informações importantes ou necessárias para a verificação da vida pregressa ou identificação de pessoas.

Sendo assim, esperamos que os Nobres Pares deste Colendo Poder Legislativo aprovelem o presente projeto de lei.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 14 de julho de 2021;  
67º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

**JOSE LUIZ DA SILVA**

Vereador